



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 507/2024 de 05/11/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, contratação de empresa especializada em conserto de veículo Caminhão, em caráter emergencial, para realização de ações de resposta e assistência à população afetada/atingida pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., tendo em vista estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal Nº 7.570/2024, de 29 de maio de 2024, da empresa **INTERBOF VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Rodovia RST 470 KM 178, 539, sala 02., nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 03.922.832/0001-53, conforme Parecer Jurídico nº 424/2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação de empresa especializada em conserto de veículo Caminhão, marca Volkswagen, VW 17/180 Euro3 Worker, ano/modelo 2008/2008, placa IOV-8946. O objeto inclui tanto a mão de obra e lavagem quanto os materiais utilizados, conforme condições, quantidades abaixo:

ID	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	01
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01
03	FILTRO SEPARADOR	UN	01
04	ÓLEO 15W40	UN	20
05	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UN	01
06	JUNTA COLETOR ADM	UN	06
07	JUNTA COLETOR ESCAPE	UN	06
08	JUNTAS CABEÇOTE	UN	03
09	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS	UN	05
10	ARRUELAS BICOS	UN	06
11	ARRUELAS 6MM	UN	12
12	ARRUELAS 12MM	UN	02
13	ARRUELAS 14MM	UN	02
14	ANTICORROSIVO ADITIVO	UN	05
15	MÃO DE OBRA	UN	01

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a aquisição o valor total de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), conforme abaixo e Termo de Referência, anexo I:

ID	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	INTERBOF VEÍCULOS LTDA	
				VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
03	FILTRO SEPARADOR	UN	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
04	ÓLEO 15W40	UN	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
05	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UN	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
06	JUNTA COLETOR ADM	UN	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
07	JUNTA COLETOR ESCAPE	UN	06	R\$ 22,00	R\$ 132,00
08	JUNTAS CABEÇOTE	UN	03	R\$ 552,00	R\$ 1.656,00
09	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
10	ARRUELAS BICOS	UN	06	R\$ 7,00	R\$ 42,00
11	ARRUELAS 6MM	UN	12	R\$ 0,75	R\$ 9,00
12	ARRUELAS 12MM	UN	02	R\$ 0,70	R\$ 1,40
13	ARRUELAS 14MM	UN	02	R\$ 0,70	R\$ 1,40
14	ANTICORROSIVO ADITIVO	UN	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00
15	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
16	RETÍFICA CABEÇOTES	UN	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
TOTAL					R\$ 6.220,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3 – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
- 3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.
- 3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 3.5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 3.6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8. Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:
- 02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS
18071 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)
18072 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Em decorrência das intensas chuvas que afetaram as áreas urbanas e rurais do Município entre os dias 30 de abril e 05 de maio de 2024, foi declarado, conforme o DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e posteriormente alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de uma situação anormal, caracterizada como 'ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA', provocado por um fenômeno natural hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS. Este desastre foi classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme a COBRADE 1.3.2.1.4. O uso contínuo resultou em um desgaste acentuado do caminhão, levando a problemas mecânicos. Portanto, é necessário consertar o veículo para que ele possa ser utilizado em obras de vias públicas da cidade.

5.2. Fundamentação legal: Lei 14.981/2024, art. 2º I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

6 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem/Pedido de Empenho, oriundos deste processo.
- 6.2 Local e horário de entrega: De Segunda à Sexta-Feira, somente em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na o Parque de Máquinas Municipal (Oficina), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, Veranópolis, RS.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato vigorará até o final da garantia de peças e serviço, que é de 90 dias após a emissão da nota da fiscal pela contratada, conforme legislação vigente, contados a partir da data de recebimento definitivo da contratação.
- 7.1.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- 7.1.2. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso.
- 7.1.3. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
- 7.1.4. Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte e manutenção durante o período de garantia.
- 7.2 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

8.1.1. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado, não comparecer junto ao Município de Veranópolis, na Rua Alfredo Chaves, 366, para firmar o respectivo contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.

8.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021 e legislação subsequente.

8.2.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.

8.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

8.4 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO II.

8.5 É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

9 – DO RECEBIMENTO

9.1 Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

9.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

9.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

11.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

12.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 05 de novembro de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

13 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 05 de novembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/ 2024

Município de Veranópolis - RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Necessidade da Administração: Conserto de caminhão, marca VOLKSWAGEN, modelo VW 17/180 EURO3 WORKER, ano 2008/2008, placa IOV-8946.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em conserto de veículo Caminhão, marca VOLKSWAGEN, modelo VW 17/180 EURO3 WORKER, ano 2008/2008, placa IOV-8946. O objeto inclui tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descritivo das quantidades para o objeto:

ID	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	01
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01
03	FILTRO SEPARADOR	UN	01
04	ÓLEO 15W40	UN	20
05	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UN	01
06	JUNTA COLETOR ADM	UN	06
07	JUNTA COLETOR ESCAPE	UN	06
08	JUNTAS CABEÇOTE	UN	03
09	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS	UN	05
10	ARRUELAS BICOS	UN	06
11	ARRUELAS 6MM	UN	12
12	ARRUELAS 12MM	UN	02
13	ARRUELAS 14MM	UN	02
14	ANTICORROSIVO ADITIVO	UN	05
15	MÃO DE OBRA	UN	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. Em decorrência das intensas chuvas que afetaram as áreas urbanas e rurais do Município entre os dias 30 de abril e 05 de maio de 2024, foi declarado, conforme o DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e posteriormente alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de uma situação anormal, caracterizada como 'ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA', provocado por um fenômeno natural hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS. Este desastre foi classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme a COBRADE 1.3.2.1.4.

2.2. O uso prolongado do caminhão em serviços pesados, como obras públicas, durante esse período, resultou em um desgaste acentuado de componentes mecânicos essenciais, comprometendo sua performance e exigindo intervenção técnica para restabelecimento de suas funções.

2.3. Listagem de serviços que devem ser realizados após verificação prévia das condições do veículo:

- 1) Revisão dos cabeçotes com retífica: Esta ação se faz necessária devido ao desgaste das peças, o que pode ocasionar perda de compressão, aumento do consumo de combustível e emissão de gases poluentes. A retífica dos cabeçotes restaurará a geometria original das peças, garantindo um funcionamento mais eficiente e prolongando a vida útil do motor.
- 2) Troca das juntas superiores: As juntas superiores, com o tempo, podem endurecer ou apresentar vazamentos, comprometendo a vedação entre o cabeçote e o bloco do motor. A troca dessas peças é fundamental para evitar a perda de potência, superaquecimento do motor e danos mais graves.
- 3) Troca de óleo e filtros: A troca regular do óleo lubrificante e dos filtros é essencial para manter o motor limpo e protegido contra o desgaste. O óleo velho perde suas propriedades lubrificantes e pode conter partículas de metal que danificam as peças internas do motor. Já que o motor será aberto, a reposição de óleo é essencial.
- 4) Troca da válvula termostática: A válvula termostática controla a temperatura do motor, abrindo e fechando o fluxo de água do radiador. Uma válvula com defeito pode causar superaquecimento ou dificuldade para o motor atingir a temperatura ideal de funcionamento.

2.4. A contratação pretendida fundamenta-se pela justificativa supramencionada, sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando se tratar da aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, conforme previsto no Artigo 39, Inciso I, da Medida Provisória Nº 1.221, de 17 de maio de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 2.5. A contratada deverá implementar práticas que visem à sustentabilidade ambiental, priorizando o uso de tecnologias limpas, a redução do consumo de recursos naturais, a otimização da gestão de resíduos e a minimização das emissões de poluentes durante a execução dos serviços.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 3.1. Os bens e os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Para contratação pretendida, será realizada a dispensa de licitação, seguindo as normas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como embasamento o decreto anteriormente descrito. A decisão de realizar essa contratação por meio de dispensa de licitação baseia-se na urgência decorrente da situação de calamidade pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos decretos pertinentes. Este procedimento visa agilizar as medidas necessárias para a recuperação da infraestrutura danificada, garantindo uma resposta eficiente e eficaz diante dos desafios enfrentados pelo município de Veranópolis.
- 2.7. O interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A manutenção deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Documento de Formalização de Demanda (Ordem/ Pedido de Empenho).
- 5.2. A contratada enviará o técnico responsável pelo conserto do bem até o Parque de Máquinas Municipal (Oficina), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, Veranópolis, RS. Em dias úteis, de segunda a sexta, entre 07h00 a 11h30 e 13h30 a 17h00, sem ônus para a Contratante, onde realizará a manutenção/revisão. Prazo máximo de conclusão de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A garantia mínima dos serviços e peças são de 90 dias após a emissão da nota da fiscal pela contratada, conforme legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A parte contratante deverá apresentar documentos fiscais ao servidor designado para fiscalizar o contrato, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.
- 7.2. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
- 7.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
- 7.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
- 7.6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- 7.7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 7.8. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 7.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 6.220,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS), sendo que o valor de referência foi calculado através de três referências orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ID	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PEDRONE S OFICINA DIESEL LTDA CNPJ 00.977.787/0001-46		DIAS E MIGON LTDA CNPJ 06.342.848/0001-85		INTERBOF VEICULOS LTDA CNPJ 03.922.832/0001-53	
				VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
03	FILTRO SEPARADOR	UN	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00
04	ÓLEO 15W40	UN	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00	R\$ 37,00	R\$ 740,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
05	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UN	01	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00
06	JUNTA COLETOR ADM	UN	06	R\$ 13,33	R\$ 80,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 12,00	R\$ 72,00
07	JUNTA COLETOR ESCAPE	UN	06	R\$ 23,33	R\$ 140,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00	R\$ 22,00	R\$ 132,00
08	JUNTAS CABEÇOTE	UN	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 633,33	R\$ 1.900,00	R\$ 552,00	R\$ 1.656,00
09	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS	UN	05	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 19,60	R\$ 98,00	R\$ 15,00	R\$ 75,00
10	ARRUELAS BICOS	UN	06	R\$ 8,33	R\$ 50,00	R\$ 9,50	R\$ 57,00	R\$ 7,00	R\$ 42,00
11	ARRUELAS 6MM	UN	12	R\$ 1,25	R\$ 15,00	R\$ 1,66	R\$ 20,00	R\$ 0,75	R\$ 9,00
12	ARRUELAS 12MM	UN	02	R\$ 1,50	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 0,70	R\$ 1,40
13	ARRUELAS 14MM	UN	02	R\$ 1,50	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 0,70	R\$ 1,40
14	ANTICORROSIVO ADITIVO	UN	05	R\$ 42,00	R\$ 210,00	R\$ 44,00	R\$ 220,00	R\$ 38,00	R\$ 190,00
15	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
16	RETÍFICA CABEÇOTES	UN	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
TOTAL					R\$ 6.931,00		R\$ 7.333,00		R\$ 6.220,80

8.2. A pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor proposto para a contratação está em conformidade com os valores de mercado para serviços similares, atendendo aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 7.142/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre as normas gerais para licitações e contratos administrativos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS
18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)
18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 25 de outubro de 2024.

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E INTERBOF VEÍCULOS LTDA

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e INTERBOF VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Rodovia RST 470 KM 178, 539, sala 02., nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 03.922.832/0001-53, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 507/2024, de 05 de Novembro de 2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em conserto de veículo Caminhão, marca Volkswagen, VW 17/180 Euro3 Worker, ano/modelo 2008/2008, placa IOV-8946. O objeto inclui tanto a mão de obra e lavagem quanto os materiais utilizados, conforme condições, quantidades abaixo:

ID	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	01
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01
03	FILTRO SEPARADOR	UN	01
04	ÓLEO 15W40	UN	20
05	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UN	01
06	JUNTA COLETOR ADM	UN	06
07	JUNTA COLETOR ESCAPE	UN	06
08	JUNTAS CABEÇOTE	UN	03
09	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS	UN	05
10	ARRUELAS BICOS	UN	06
11	ARRUELAS 6MM	UN	12
12	ARRUELAS 12MM	UN	02
13	ARRUELAS 14MM	UN	02
14	ANTICORROSIVO ADITIVO	UN	05
15	MÃO DE OBRA	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de **R\$ 6.220,00** (seis mil, duzentos e vinte reais), conforme abaixo:

ID	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	INTERBOF VEICULOS LTDA	
				VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
03	FILTRO SEPARADOR	UN	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00
04	ÓLEO 15W40	UN	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
05	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UN	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
06	JUNTA COLETOR ADM	UN	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
07	JUNTA COLETOR ESCAPE	UN	06	R\$ 22,00	R\$ 132,00
08	JUNTAS CABEÇOTE	UN	03	R\$ 552,00	R\$ 1.656,00
09	JUNTA TAMPA DE VÁLVULAS	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
10	ARRUELAS BICOS	UN	06	R\$ 7,00	R\$ 42,00
11	ARRUELAS 6MM	UN	12	R\$ 0,75	R\$ 9,00
12	ARRUELAS 12MM	UN	02	R\$ 0,70	R\$ 1,40
13	ARRUELAS 14MM	UN	02	R\$ 0,70	R\$ 1,40
14	ANTICORROSIVO ADITIVO	UN	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00
15	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
16	RETÍFICA CABEÇOTES	UN	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
TOTAL					R\$ 6.220,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA

1. **Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados de ... até ...
2. **Local e horário de entrega:** De Segunda à Sexta-Feira, somente em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na o Parque de Máquinas Municipal (Oficina), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, Veranópolis, RS.

3. DA GARANTIA

- 3.1. O Contrato vigorará até o final da garantia de peças e serviço, que é de 90 dias após a emissão da nota da fiscal pela contratada, conforme legislação vigente, contados a partir da data de recebimento definitivo da contratação.
- 3.1.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- 3.1.2. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso.
- 3.1.3. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
- 3.1.4. Fica por conta da contratada toda e qualquer despesa de transporte e manutenção durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPL. RODOVIÁRIOS
18071 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)
18072 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

2. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

3. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

A1E931127990485E80584CFBE8774B0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A1E931127990485E80584CFBE8774B0B>